

Termo Aditivo nº 01/2020

Convênio nº 278/2016

Vigência do Convênio: 22/11/2021

SPDOC SES nº: 123669/2019

Termo Aditivo ao Convênio nº 278/2016, que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a Irmandade da Santa Casa Leonor Mendes de Barros de Cardoso, para repasse do auxílio financeiro emergencial às Santas Casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da COVID-19, nos termos da Portaria MS/GM nº 1.448/2020 e Resolução SS nº 83/2020.

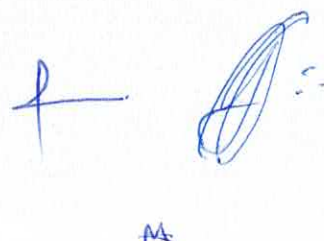
Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, São Paulo, Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. José Henrique Germann Ferreira, brasileiro, casado, médico, portador do RG. nº 3.966.500-8, CPF nº 672.438.518-00, e do outro lado a Irmandade da Santa Casa Leonor Mendes de Barros de Cardoso, CNPJ nº 56.363.807/0001-43, com endereço na Emilio Fernandes Bilar nº 1.650, Bairro Jardim Alvorada, na cidade de Cardoso/SP, neste ato representado pelo seu Provedor, Sr. Rui Garcia Filho Leal, brasileiro, casado, portador do RG. 7.998.155 inscrito sob o CPF nº 855.676.048-15, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/1990, 8142/1990, 13.995/2020, 13.979/2020; Portaria MS/GM nº 1.448/2020; Resolução SS nº 83/2020 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo a fim de regulamentar os critérios para utilização dos valores do repasse do auxílio financeiro emergencial, nos termos previstos na Portaria MS/GM nº 1.448/2020, artigo 2º.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O auxílio financeiro emergencial deverá ser integralmente aplicado na atenção à saúde para o controle da Pandemia da COVID-19, com destinação para a aquisição de bens, insumos, equipamentos, medicamentos, suprimentos, produtos hospitalares e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para o aumento da oferta de leitos

Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto – DRS-XV

Av. Dr. Jânio Quadros, 150, Distrito Industrial Ulysses Guimarães | CEP 15092-602 | São José do Rio Preto, SP
| Fone: (17) 3211-4800



de terapia intensiva, bem como, respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da COVID-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional, conforme Plano de Trabalho que integra o presente aditamento.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO TERMO DE ADITAMENTO

2.1. O auxílio financeiro emergencial é exclusivo para o exercício financeiro de 2020.

2.2. Eventual prorrogação dos termos inicialmente estabelecidos para a concessão do auxílio depende de autorização expressa da legislação federal que o fundamenta.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DO REPASSE.

3.1. Nos termos do Anexo da Portaria MS/GM n. 1.448/2020, o valor fixado para o auxílio financeiro emergencial é de **R\$ 192.806,27 (Cento e noventa e dois mil, oitocentos e seis reais e vinte e sete centavos).**

3.2. O valor financeiro será repassado em conformidade com o estabelecido na Portaria MS/GM nº 1.448/2020 e condicionado ao processamento e liberação do repasse financeiro do Ministério da Saúde para a Secretaria de Estado da Saúde.

3.3. O auxílio financeiro, em razão de sua finalidade emergencial e temporária, não se incorpora aos valores dos convênios vigentes.

3.4. O recebimento do auxílio financeiro independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições na data do crédito pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).

3.5. Os recursos serão acrescidos às dotações destinadas a ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e serão aplicados adicionalmente ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.

IV – CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde (FUNDES), observadas as disposições do art. 4º da Lei nº

Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto – DRS-XV

Av. Dr. Jânio Quadros, 150, Distrito Industrial Ulysses Guimarães | CEP 15092-602 | São José do Rio Preto, SP
| Fone: (17) 3211-4800



13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e do artigo 3º, parágrafo único da Portaria MS/GM nº1.448/2020.

4.2. As entidades beneficiadas prestarão contas da aplicação dos recursos para a Secretaria de Estado da Saúde, através do respectivo Departamento Regional de Saúde, que deverá receber, avaliar, aprovar ou rejeitar a prestação de contas, bem como tomar todas as providências que forem necessárias e arquivar os documentos no respectivo processo do convênio vigente, observados os princípios da legalidade, moralidade e transparência, bem como, a legislação pertinente, destacado o disposto na Lei nº 13.995/2020, na Lei nº 13.979/2020, Portaria MS/GM nº 1.448/2020, Resolução SS nº 83/2020 e demais normas aplicáveis.

V – CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO

5.1. O Departamento Regional de Saúde deverá providenciar a assinatura do presente termo de aditamento e seus anexos, até a data final de **24/07/2020**, respeitando o prazo de 30 dias úteis, contados a partir da publicação da Resolução SS nº 83/2020, em 11/06/2020.

5.2. As entidades beneficiadas que não realizarem a formalização deste acordo no prazo fixado estarão obrigadas a devolver imediatamente os valores recebidos.

5.3. Excepcionalmente, decorrente do curto prazo, o Departamento Regional de Saúde, deverá encaminhar 2 cópias do presente termo de aditamento e seus anexos, já assinadas pelo Diretor Técnico III, para a entidade beneficiada para a assinatura de seu representante legal e a instituição beneficiada deverá encaminhar os documentos assinados, através do serviço de entrega rápida do Correios - SEDEX10, aos cuidados do Expediente e Protocolo da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, sito a Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, nº 188, 4º andar, sala 403, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP.

5.4. Após a assinatura do Secretário de Estado da Saúde e das testemunhas, a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, irá providenciar a devolução dos documentos, encaminhando os mesmos para conhecimento e providências da Coordenadoria de Regiões de Saúde – CRS, que os destinará para arquivamento de uma via no processo sob a guarda do Departamento Regional de Saúde e será responsável por encaminhar a outra via para a entidade beneficiada.

VI – CLÁUSULA SEXTA – PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto – DRS-XV
Av. Dr. Jânio Quadros, 150, Distrito Industrial Ulysses Guimarães | CEP 15092-602 | São José do Rio Preto, SP
| Fone: (17) 3211-4800





6.1. O presente ajuste deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado – D.O.E., no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

6.2. Cabe à Secretária da Saúde, através da Coordenadoria de Regiões de Saúde, imediatamente, disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos a cada entidade beneficiada, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, concomitante com o artigo 2.º da Portaria MS/GM nº 1.448/2020.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio principal e não alteradas por este instrumento.

VIII – CLÁUSULA OITAVA - ANEXOS

8.1. Integra o presente documento os seguintes anexos:

Anexo I – Plano de Trabalho;

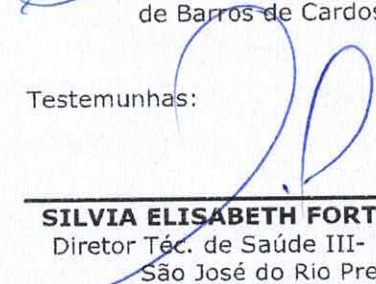
Anexo II - Portaria MS/GM nº 1.448/2020;

Anexo III – Resolução SS nº 83/2020.

São Paulo, 03 de Julho de 2020.


RUI GARCIA FILHO
Provedor- Santa Casa Leonor Mendes
de Barros de Cardoso

Testemunhas:


SILVIA ELISABETH FORTI STORTI
Diretor Téc. de Saúde III- DRS XV –
São José do Rio Preto


**JOSÉ HENRIQUE GERMANN
FERREIRA**
Secretário de Estado da Saúde
Dr. Eduardo Ribeiro
Secretário Executivo
Secretaria de Estado da Saúde

Wilson Roberto Lima
Coordenador CGOF